Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1804/2026 Coelho Neto - MA, 28/10/2026

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: https://www.coelhoneto.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - CASA CIVIL
- DECRETO
2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PLANO DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS
- ATE DE REUNIÃO
3 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PARECER TECNICO

CASA CIVIL

DECRETO Nº 204/2026, COELHO NETO-MA 28 DE OUTUBRO DE 2026

Atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA, instituída pela Lei nº 818, de 19 de abril de 2024, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DE MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e o art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, especificamente em seu Art. 28 e parágrafos §1º e §2º que textualmente determinam que: Art. 28. Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar os atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino, tais como resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, PPP e demais instrumentos congêneres; §1º Todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação e em conformidade com orientações específicas para seu registro a serem expedidas pelo Ministério da Educação; §2º As ações previstas no caput e no §1º deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026."
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 818, de 19 de abril de 2024 que instituiu, regulamenta e disciplina

a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Coelho Neto/MA;
CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação dispostas no Parecer do CME nº 06/2026 de 28 de outubro de 2026 e na Resolução do CME nº 06/2026 de 28 de outubro de 2026 pertinentes a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA e aprovam o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Coelho Neto-MA, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA e, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com os marcos legais federais vigentes, principalmente com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026).
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educativa com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em turno único, orientada pelo desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética, articulada à Base Nacional Comum Curricular e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.
§1º A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino articula as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e suas modalidades, conforme disposto Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.
§2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.
§3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:
I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e
II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.
§4º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.
Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes eixos estruturantes, em alinhamento com o Programa Escola em Tempo Integral e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica:
I – Ampliar: expansão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral;
II – Formar: reorientação curricular e desenvolvimento profissional dos educadores;
III – Fomentar: oferta de materiais pedagógicos e inovação pedagógica;
IV – Estruturar: qualificação da infraestrutura educacional;
V – Entrelaçar: fortalecimento da articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, ciência e tecnologia;
VI – Acompanhar: avaliação quantitativa, qualitativa e participativa da política.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DE EQUIDADE E ACESSO

Art. 4º A ampliação das matrículas em tempo integral no Município de Coelho Neto -MA obedecerá aos princípios do acesso e da permanência com equidade,

qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§1º O município poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a realidade da rede municipal de ensino na zona urbana, no campo e nas comunidades quilombolas, observando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, no tocante as seis (6) dimensões: I - Acesso e Permanência com Equidade; II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades; IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento; V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e VI - Monitoramento e Avaliação, .para que sejam adotadas as seguintes formas de oferta:

I- Escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

§2º Ofertar matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar.

§2º Garantir as condições e contribuir para que as escolas públicas municipais de Educação Integral em Tempo Integral se consolidem como espaços de promoção da Educação Integral Antirracista, da equidade, pertencimento e do diálogo com os territórios.

Art. 5º Para garantia da equidade na alocação das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação priorizará:

I – estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificados por meio do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e de outros instrumentos de diagnóstico social;

II – estudantes pretos, negros e pardos, assegurando que o percentual de matrículas em tempo integral dessa população seja proporcional à sua representação na rede municipal;

III – estudantes público da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, garantindo o Atendimento Educacional Especializado AEE e os profissionais de apoio necessários;

IV – estudantes em defasagem idade-ano escolar;

V – estudantes com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – estudantes pertencentes a famílias monoparentais ou em situação de risco nutricional;

VII – estudantes em acolhimento institucional ou em situação de rua.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado um Mapa de Vulnerabilidade Escolar, contendo dados georreferenciados sobre os estudantes da rede, com vistas a orientar a distribuição equitativa das matrículas em tempo integral.

Art. 7º É vedada qualquer forma de discriminação, estigmatização ou segregação dos estudantes priorizados pelos critérios de equidade previstos neste Decreto devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas permanentes de comunicação, sensibilização e formação junto à comunidade escolar.

Art. 8º As ações de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental serão incorporadas de forma transversal e interdisciplinar ao currículo da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com a Portaria MEC nº 748/2024, Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 e Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização curricular da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no Município de Coelho Neto - MA será estruturada em:

I – Formação Geral Básica: componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular BNCC, correspondendo à carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Parte Diversificada: práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais e de letramento, correspondendo às horas ampliadas da jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, em conformidade com a Proposta Curricular Pedagógica da Escola em Tempo Integral para cada ano letivo.

§1º A organização curricular de que este trata o caput deste artigo deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação para ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo a integração de todos os tempos e espaços educativos em um projeto

pedagógico único e coerente, conforme preconizado pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§3º A Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, deverá contemplar no mínimo:

I – para a Educação Infantil: os campos de experiências e os direitos de aprendizagem previstos na BNCC, com ênfase nas atividades de musicalização, mediação de leitura, ateliê de artes, movimento e expressão corporal e desenvolvimento psicomotor;

II – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e as atividades complementares de escrita criativa, pensamento lógico e matemático, práticas esportivas, introdução à língua estrangeira Inglês, ateliê de artes e lazer e recreação;

III – para os Anos Finais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e os Clubes de Letramento Literário e Corporeidade, de Letramento Matemático, de Letramento Científico e de Letramento em Humanidades e Cidadania, conforme a Proposta da Escola das Adolescências, além de práticas múltiplas de letramentos, lógica matemática, iniciação à pesquisa, esportes e cultura.

Art. 10 Os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares deverão ser revisados e atualizados bienalmente, incorporando os princípios da educação integral, as metodologias ativas, o protagonismo estudantil, a pedagogia da presença, a educação interdimensional e a Educação para as Relações étnico raciais/Educação Antirracista, em consonância com os fundamentos pedagógicos estabelecidos na Proposta Curricular Pedagógica Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação garantirá a oferta de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, acessíveis, diversificados e sustentáveis, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural do território de Coelho Neto - MA.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, constituindo-se como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, em consonância com os princípios da Educação Integral.

§1º A avaliação deverá valorizar os diferentes ritmos, tempos, potencialidades e formas de aprendizagem dos estudantes, respeitando suas singularidades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

§2º O processo avaliativo será orientado pela observação sistemática, pelo acompanhamento das trajetórias de aprendizagem e pelo registro contínuo do desenvolvimento dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos e estratégias de avaliação diagnóstica para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, contemplando, entre outras áreas, Leitura, Língua Portuguesa e Matemática, em diferentes momentos do ano letivo, em consonância com o currículo da rede municipal de ensino.

§1º As avaliações diagnósticas terão por finalidade identificar conhecimentos, habilidades e competências já consolidados e aqueles que demandam intervenções pedagógicas, contribuindo para o planejamento das ações educativas.

§2º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, vedada qualquer forma de classificação, ranqueamento ou exclusão de estudantes.

Art. 14. Os resultados das avaliações diagnósticas subsidiarão a elaboração e a implementação de estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica, voltadas à recomposição, ao aprofundamento e à consolidação das aprendizagens, podendo contemplar:

I – agrupamentos pedagógicos flexíveis, organizados de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades e competências previstas no currículo;

III – utilização de tempos e espaços pedagógicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens;

IV – ações de monitoria entre estudantes e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;

V – atendimento educacional e pedagógico voltado às dificuldades específicas identificadas durante o processo de avaliação;

VI – desenvolvimento de projetos, oficinas, clubes, práticas investigativas e demais estratégias que favoreçam o protagonismo estudantil e o desenvolvimento integral.

Art. 15. Na Educação Infantil em Tempo Integral, a

avaliação será realizada por meio do acompanhamento e do registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção, classificação ou seleção, observando os princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Parágrafo único. O acompanhamento do desenvolvimento infantil ocorrerá mediante múltiplos instrumentos de registro, tais como observações, relatórios descritivos, portfólios, produções das crianças, registros fotográficos e demais formas de documentação pedagógica que evidenciem os processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos de monitoramento e avaliação da política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de indicadores educacionais, registros pedagógicos, avaliações institucionais e demais instrumentos de acompanhamento, visando à melhoria contínua da qualidade da educação.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação considerarão, além dos resultados de aprendizagem, aspectos relacionados ao acesso, permanência, participação, inclusão, equidade, gestão democrática, práticas pedagógicas, desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação assegurará, progressivamente, as condições necessárias para a dedicação dos profissionais da educação à jornada de Tempo Integral, incluindo remuneração compatível, formação continuada e condições laborais adequadas.

Art. 19 Os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral terão direito a formação continuada específica, organizada pela Equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I – fundamentos e concepções da Educação Integral;

II – metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;

III – avaliação formativa e diagnóstica;

IV – uso pedagógico das tecnologias educacionais;

V – educação socioemocional e pedagogia da presença;

VI – educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;

VII – especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

Art. 20 A Equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, prevista, será constituída por:

I – 1 (um) Articulador Pedagógico, com formação em educação e experiência comprovada em gestão pedagógica ou docência na educação básica;

II – 1 (um) Articulador Administrativo ou consultor especialista, responsável pelo acompanhamento dos aspectos financeiros, logísticos e de registros da política;

III – o Coordenador da Educação Integral em Tempo Integral, designado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 21 Cada unidade escolar indicará um Articulador Escolar da Educação Integral em Tempo Integral, preferencialmente integrante do quadro docente efetivo, responsável pela coordenação das atividades complementares, pela integração da política ao PPP e pelo monitoramento local da jornada ampliada.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação elaborará um Plano de Melhoria de Infraestrutura Escolar, com prioridade para as unidades que ofertam Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, contemplando:

I – adequação e ampliação de salas de aula, refeitórios, banheiros e áreas de convivência;

II – criação ou qualificação de espaços para atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

III – garantia de acessibilidade para estudantes com deficiência, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

IV – conectividade à internet em todas as unidades escolares;

V – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados à jornada ampliada.

Art. 23 A escola utilizará, sempre que possível, os espaços do território de Coelho Neto - MA como extensão do ambiente educativo escolar, incluindo praças, quadras comunitárias, bibliotecas públicas, espaços culturais e equipamentos de saúde, mediante planejamento pedagógico intencional e com garantia de segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VII

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1390 - Volume 3 N°1804/2026 ISSN 3086-6472

DO FINANCIAMENTO

Art. 24 As despesas decorrentes da implementação da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, e serão financiadas com recursos de:
I – transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, observada a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo para a criação de matrículas em tempo integral, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 135/2024 e regulamentado pela Resolução CIF nº 23/2026 e nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025;
II – recursos do fomento do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 14.640/2023;
III – recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com reajuste específico para matrículas em tempo integral;
IV – recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE;
V – recursos do Plano de Ações Articuladas PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
VI – outras fontes de financiamento federais, estaduais ou de organismos parceiros;
VII – Recursos próprios.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e registrará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento exigido pela Resolução CIF nº 23/2026, contendo:
I – estimativas anuais de criação de matrículas em tempo integral por etapa e modalidade;
II – metas intermediárias alinhadas ao novo PNE 2026–2036, que estabelece em sua Meta 6 a oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;
III – ações planejadas para a criação e manutenção das matrículas;
IV – previsão de despesas de custeio e de capital vinculadas à expansão;
V – estratégias para garantir a continuidade das trajetórias dos estudantes entre as etapas.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação registrará bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral, identificando separadamente as despesas de custeio e de capital, em conformidade com as diretrizes da Resolução CIF nº 23/2026.
Art. 27 Os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas da Lei nº 14.113/2020, sendo vedada sua aplicação em ações não relacionadas à oferta de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação articulará a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:
I – saúde: atenção básica, saúde mental, vacinação, alimentação saudável e práticas de cuidado integral;
II – assistência social: proteção à criança e ao adolescente, busca ativa escolar, enfrentamento à violência e à vulnerabilidade social;
III – cultura: acesso a manifestações culturais, patrimônio cultural e práticas artísticas;
IV – esporte e lazer: uso de espaços esportivos comunitários e desenvolvimento de práticas corporais;
V – ciência e tecnologia: iniciação científica, acesso a tecnologias digitais e pensamento computacional.
Art. 29 O Município de Coelho Neto - MA instituirá um Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, composto por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, de representantes da comunidade escolar e de organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:
I – articular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
II – identificar demandas e propor soluções intersetoriais para a melhoria da oferta;
III – monitorar e avaliar as ações intersetoriais da política;
IV – reunir-se, no mínimo, semestralmente.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação implementará um sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em:

I – dados do Censo Escolar, publicado pelo INEP, como referência para aferição das matrículas em tempo integral;
II – resultados das avaliações externas SAEB e SEAMA;
III – indicadores de frequência, permanência, aprovação, reprovação e abandono escolar;
IV – indicadores de desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo dimensões socioemocionais;
V – relatórios semestrais elaborados pelas escolas e pela Equipe de Articulação;
VI – avaliação participativa com estudantes, famílias e profissionais da educação.
Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acesso público, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados e as estratégias de aprimoramento para o período subsequente.
Art. 32 A gestão da Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática e participativa, assegurando:
I – a realização de, no mínimo, 2 (duas) assembleias escolares anuais em cada unidade com oferta de Educação em Tempo Integral;
II – a participação ativa dos Conselhos Escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação da política;
III – espaços de protagonismo estudantil, por meio de grêmios, colegiados, representantes de sala, comissões e projetos coletivos;
IV – a transparência na gestão dos recursos e na divulgação dos resultados.

Art. 33 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação deste Decreto, apreciando anualmente o relatório de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e emitindo parecer ou resolução sobre os resultados alcançados e as diretrizes para o período seguinte.

CAPÍTULO X
DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA
Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação implementará o Protocolo Municipal de Acompanhamento da Frequência Escolar da Busca Ativa Escolar, com monitoramento sistemático da frequência dos estudantes matriculados em tempo integral, assegurando:
I – registro e análise periódica dos dados de frequência por escola, turma e estudante;
II – acionamento imediato da Busca Ativa Escolar para estudantes com infrequência injustificada;
III – articulação com o CRAS, o CREAS e o Conselho Tutelar para o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
IV – metas de redução da evasão escolar em 100% ao longo do ano letivo de 2026 e para os anos subsequentes.
Art. 35 Os pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados em tempo integral assinarão Termo de Responsabilidade elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo informados sobre a jornada, as atividades, os direitos e os deveres relativos à Educação em Tempo Integral.
CAPÍTULO XI
DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 36 O Município de Coelho Neto -MA alinhará sua política de Educação Integral em Tempo Integral contemplada também no novo Plano Municipal de Educação, considerando a realidade local, às metas do novo Plano Nacional de Educação PNE 2026–2036 (Lei nº 15.388/2026), especialmente:
I – Meta 6: oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação progressiva para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;
II – demais metas relativas à alfabetização, aprendizagem, equidade, valorização dos profissionais e gestão democrática.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará anualmente o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo metas intermediárias municipais alinhadas ao PNE 2026–2036 e ao novo Plano Municipal de Educação, com indicação de escolas, etapas, número de matrículas previstas, investimentos necessários e cronograma de execução.
Art. 38 O Município buscará, por meio do regime de colaboração com o Estado do Maranhão e com a União, o apoio técnico e financeiro necessário para o cumprimento das metas estabelecidas, participando dos programas e instrumentos de fomento disponibilizados pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.
Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação expedirá

instruções normativas, portarias e demais atos administrativos necessários à operacionalização deste Decreto, observando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 28 de outubro de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COELHO NETO/MA 2026-2028

Coelho Neto-MA
2026

FICHA TÉCNICA

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação

Alba Machado Costa
Maria Eliseneide dos Santos Jansen e Silva
Coordenaçao Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da SEMED

Joelson Patricio de Oliveira
Gestor Geral do Centro Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos Integrado à Educação Profissional e Tecnológica de Coelho Neto-MA/CEJAI

Francisca Araújo da Silva
Formadora Regional UDIME-MA do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos

Jane Lima dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA (CME-CN)/Biênio 2025-2026

Denice da Silva Bastos
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACS-FUNDEB do município de Coelho Neto-MA

José Ribamar de França Silva
Presidente da Comissão Gestora para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) de Coelho Neto – MA, para o decênio 2026–2036,
Coordenador Geral do Fórum Permanente Municipal de Educação de Coelho Neto - MA/ FME
SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA
4. ESTUDO DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA E ESTRATÉGIAS FLUXO
4.1 Mapeamento da Demanda Oculta e Territorial
4.2 Estratégias de Acesso
4.3 Estratégias de Permanência e Conclusão
5. METAS DO CENSO ESCOLAR E DIRECIONAMENTO DE VAGAS
5.1 Dados do Censo Escolar de 2026 (Linha de Base)
5.2 Detalhamento de Metas de Expansão (2027-2028)
6. PLANO DE AÇÕES CONTRA A EVASÃO ESCOLAR
7. RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA (NOVO SEÇÃO)
7.1 Fontes de Custeio Previstas
7.2 Estimativa de Custos para 2027
8. SÍNTESE DAS METAS QUANTITATIVAS PROGRESSIVAS DA EJAI (2026-2028) E/OU METAS ESCALONADAS DE VAGAS DA EJAI
9. SÍNTESE DAS ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS QUE SERÃO EXECUTADAS
10. PLANO DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA REDE PÚBLICA DE COELHO NETO/MA
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

1. APRESENTAÇÃO

Este documento técnico foi estruturado como o Plano Estratégico de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto/MA, alinhando-se estritamente à legislação vigente e incluindo dados históricos reais do municipio, como a recente criação

do CEJAI (Centro Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos Integrado à Educação Profissional e Tecnológica de Coelho Neto-MA) por meio da Lei Municipal nº 841/2025 de 24/11/2025, disponível em: https://coelhoneto.ma.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/LEI-N-841-DE-24-DE-NOVEMBRO-DE-2025-CRIACAO-DO-CENTRO-DE-EDUCACAO-DE-JOVENS-ADULTOS-E-IDOSOS.pdf

Este Plano, estabelece metas de expansão para a Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA, visando passar de 460 para 1.850 matrículas ativas até 2028. Fundamentado na Lei Municipal nº 841/2025, que criou o CEJAI e foca na integração do Ensino Fundamental com o ensino profissionalizante e na busca ativa escolar territorial e, especialmente com parcerias intersetoriais com a Secretaria Municipal Assistência Social, Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Trabalho, com o IFMA, com a UEMA, com o NTE – Núcleo de Tecnologias Educacionais da SEMED, entre outras instituições. Para tanto, este Plano foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 30, IV da Lei nº 14.113/2020 e à preciação do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA/CME. Em síntese este Plano tem como:

Objetivo Geral: Reestruturar a oferta pública da Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA/Secretaria Municipal de Educação para capturar a demanda oculta de cidadãos fora da idade regular de escolarização;

Objetivo específico: Sistematizar as ações da Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA/Secretaria Municipal de Educação para a atração e permanência do estudante trabalhador da EJAI entre 2026 e 2028;

Foco de Integração: Alinhamento com as chamadas de matrículas em andamento na rede municipal e estadual de ensino e polos de atendimento;

Público-Alvo: Jovens a partir de 15 anos, adultos e idosos que não cursaram e/ou não concluiram o Ensino Fundamental na idade regular definida na legislaão educação vigente.

Contexto: Integração da Rede Municipal de Ensino e do recém-criado CEJAI (Centro Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos Integrado à Educação Profissional e Tecnológica), instituído pela Lei Municipal nº 841/2025;

Diretrizes que compoem e/ou orientam este Plano:

I – Estudo com diagnóstico e definição de estratégias para ampliar o acesso, a permanência e a conclusão do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2027.

II – Realização contínua de chamada pública, por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, bem como de ações de busca ativa escolar destinadas à identificação de pessoas não alfabetizadas ou que não concluíram o Ensino Fundamental e que não estejam matriculadas na rede municipal de ensino, visando ao levantamento da demanda por vagas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos termos do art. 5º, §1º, incisos I e II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da meta 11 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

III – Definição do quantitativo de vagas a serem criadas anualmente, a partir do ano calendário de 2027, para implantação de turmas destinadas à oferta do 1º e do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondentes aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

IV – Criação, já no ano-calendário de 2027, de vagas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), em quantitativo compatível com a demanda identificada e, no mínimo, correspondente aos dados constantes do Censo Escolar de 2026.

V – Adoção de medidas voltadas à prevenção do abandono e da evasão escolar, bem como ao fortalecimento da permanência e da conclusão dos estudos pelos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

VI – Indicação do montante dos recursos orçamentários a serem investidos e sua origem ou fontes de custeio.

VII – O Plano de Ampliação de Vagas para Educação de Jovens, Adultos e Idosos será submetido à apreciação do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 30, IV da Lei nº 14.113/2020.

VIII – O Plano de Ampliação de Vagas para Educação de Jovens, Adultos e Idosos estar alinhado com os objetivos, metas e estratégias definidas no Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Municipal de Educação (PME), Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação de Jovens e Adultos (EJA) estalecidas pela Resolução CNE/CBE nº 3, de 8 de abril de 2025, Resolução SEMED/CME nº 006/2025 de 29 de maio de 2025 que regulamenta as formas alternativas de ofertas e funcionamento das turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA conforme exige a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, Resolução SEMED/CME nº 002/2025 de 13 de março de 2025 que trata da incorporação do componente curricular Computação no Ensino

Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais e como curso profissionalizante para as turmas de Educação de Jovens e Adultos, em Complemento à BNCC e a proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA alinhada a BNCC nos termos das normas estabelecidas nesta resolução e, Lei Municipal nº 841/2025 de 24/11/2025 que cria o CEJAI (Centro Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos Integrado à Educação Profissional e Tecnológica de Coelho Neto-MA); Lei nº 852 de 19/12/2025 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Coelho Neto – MA referente ao orçamento destinado para a EJA, para o período 2026-2029, e a Lei nº 851 de 19/12/2025 que estima a receita e fixa a despesa do município de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

• Esfera Federal: Pautado no Artigo 208 da Constituição Federal de 1988 (Garantia do direito público subjetivo à educação básica) e nos Artigos 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996).
• Esfera Nacional: Vinculado à Meta 11 do novo Plano Nacional de Educação /PNE (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026).
• Esfera Local: Amparado diretamente pelo Plano Municipal de Educação (PME), pela consolidação da Lei Municipal nº 841/2025, que ampara a criação do CEJAI (Centro Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos Integrado à Educação Profissional e Tecnológica de Coelho Neto-MA), Resolução SEMED/CME nº 006/2025 de 29 de maio de 2025 que regulamenta as formas alternativas de ofertas e funcionamento das turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA conforme exige a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, Resolução SEMED/CME nº 002/2025 de 13 de março de 2025 que trata da incorporação do componente curricular Computação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais e como curso profissionalizante para as turmas de Educação de Jovens e Adultos, em Complemento à BNCC e a proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA alinhada a BNCC nos termos das normas estabelecidas nesta resolução.
• Lei nº 852 de 19/12/2025 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Coelho Neto – MA referente ao orçamento destinado para a EJA, para o período 2026-2029, e a Lei nº 851 de 19/12/2025 que estima a receita e fixa a despesa do município de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

• Concepção de Ensino: Rompimento com o conceito "compensatório" e adoção do modelo de Educação ao Longo da Vida.
• Eixos de Paulo Freire: Aplicação das três funções essenciais da EJA descritas pelo CNE:
o Reparadora: Restituição de direitos civis sonegados.
o Equalizadora: Redistribuição de oportunidades sociais e no mercado de trabalho.
o Qualificadora: Integração real com a formação profissional e técnica.

4. ESTUDO DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA E ESTRATÉGIAS FLUXO

4.1 Mapeamento da Demanda Oculta e Territorial

O cruzamento de dados realizado pela SEMED junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (Cadastro Único), Secretaria Municipal de Saúde (Agentes Comunitários) e Sindicatos Rurais identificou uma demanda potencial estimada em 2.200 cidadãos em idade de alfabetização ou com o Ensino Fundamental incompleto no município, concentrada majoritariamente:

1. Na periferia da zona urbana (jovens de 15 a 29 anos evadidos da escola regular).
2. Nos polos da zona rural (trabalhadores da agricultura familiar e idosos não alfabetizados).

4.2 Estratégias de Acesso

• Matrícula Descentralizada e Itinerante: Abertura de postos de inscrição nos postos de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e associações comunitárias.
• Busca Ativa Escolar Territorializada: Utilização da plataforma da Busca Ativa Escolar em parceria intersetorial para localizar e mapear os estudantes fora da escola.
• Flexibilização da Oferta: Organização de turmas em horários alternativos (noturno, vespertino e aos finais de semana nos polos rurais).

4.3 Estratégias de Permanência e Conclusão

• Aulas com Foco no Estudante Trabalhador: Desenvolvimento de currículos contextualizados e baseados em projetos que dialoguem com a realidade econômica local.
• Módulos de Aprendizagem Flexíveis: Utilização do regime de blocos semestrais independentes para permitir que o estudante que precise interromper os estudos possa retomar de onde parou, sem perda de progresso.

5. METAS DO CENSO ESCOLAR E DIRECIONAMENTO DE VAGAS

Para demonstrar o cumprimento do compromisso de

atendimento à demanda, o plano utiliza os dados consolidados do Censo Escolar de 2026 como a base mínima regulamentar para a expansão a partir de 2027.

5.1 Dados do Censo Escolar de 2026 (Linha de Base)

• 1º Segmento (Anos Iniciais - 1ª à 4ª etapa): 430 alunos matriculados.

• 2º Segmento (Anos Finais - 5ª à 8ª etapa): 520 alunos matriculados.

• Total Geral Cadastrado no Censo 2026: 950 vagas ativas.

5.2 Detalhamento de Metas de Expansão (2027-2028)

As novas vagas serão criadas de forma escalonada para absorver tanto o passivo do Censo de 2026 quanto a demanda oculta mapeada no diagnóstico, conforme descrito na tabela a seguir:

Ano Execução	Meta Total de Vagas	Vagas Mantidas (Ano Anterior)	Novas Vagas Criadas no Ano	Distribuição: 1º Segmento (Anos Iniciais)	Distribuição: 2º Segmento (Anos Finais)
2026 (Base)	**950 vagas**	460	490	430 vagas	520 vagas
2027 (Expansão)	**1.400 vagas**	950	**450 novas vagas**	**600 vagas** (170 novas)	**800 vagas** (280 novas)
2028 (Consolidação)	**1.850 vagas**	1.400	**450 novas vagas**	**750 vagas** (150 novas)	**1.100 vagas** (300 novas)

6. PLANO DE AÇÕES CONTRA A EVASÃO ESCOLAR

Para mitigar o abandono escolar e garantir que o estudante conclua o Ensino Fundamental, ficam instituídas quatro medidas prioritárias de caráter pedagógico, social e tecnológico:

• Ação 1: Rede de Monitoramento de Frequência em Tempo Real

o Como funciona: Cruzamento quinzenal de chamadas com alertas imediatos via SMS/WhatsApp para a coordenação caso o aluno falte três dias consecutivos. Acionamento da Busca Ativa nos casos em que o contato falhar.

• Ação 2: Integração Profissionalizante com o CEJAI e IFMA/UEMA

o Como funciona: Atrelar o ensino regular a cursos rápidos de qualificação profissional, gerando valor imediato ao estudante trabalhador, que enxerga o retorno econômico direto de sua permanência na escola.

• Ação 3: Transporte Escolar Noturno Garantido

o Como funciona: Garantia de rotas específicas e seguras de transporte escolar urbano e rural para o período noturno, reduzindo o obstáculo do deslocamento físico dos estudantes trabalhadores.

• Ação 4: Flexibilização Curricular Orientada à Computação e Tecnologias

o Como funciona: Aplicação prática da Resolução SEMED/CME nº 002/2025, utilizando laboratórios digitais móveis e computação aplicada para dinamizar o ambiente de sala de aula e torná-lo atrativo.

7. RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA (NOVO SEÇÃO)

7.1 Fontes de Custeio Previstas

Os recursos que financiarão a ampliação das vagas serão oriundos das seguintes fontes:

1. FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica): Recursos oriundos do valor-aluno ponderado anual estipulado para a modalidade EJA (art. 30 da Lei nº 14.113/2020).

2. Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo: Assistência financeira técnico-pedagógica complementar da União (Decreto nº 12.048/2024).

3. QSE (Quota Estadual/Federal do Salário-Educação): Para investimentos em infraestrutura e materiais didáticos contextuais.

4. MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino): Recursos próprios do tesouro municipal vinculados à educação (25% constitucionais).

7.2 Estimativa de Custos para 2027

Considerando o acréscimo de 450 novas vagas em 2027 e o custeio operacional das 950 existentes, estima-se um investimento total de R$ 2.100.000,00 para o ano letivo de 2027, distribuído em:

• Pessoal e Encargos (Professores, AEE e Agentes de Inclusão): R$ 1.350.000,00.

• Infraestrutura, Manutenção e Transporte Escolar: R$ 450.000,00.

• Alimentação Escolar e Material Didático (PNLD EJA): R$ 300.000,00.

Nota de Compatibilidade Orçamentária: Dado que o orçamento municipal de 2027 encontra-se em fase de planejamento, esta estimativa financeira será obrigatoriamente revista e compatibilizada de forma precisa com as metas fiscais fixadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 durante as suas respectivas janelas de votação no Legislativo Municipal (Lei nº 852 de 19/12/2025 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Coelho Neto – MA referente ao orçamento destinado para a EJA, para o período 2026-2029, e a Lei nº 851 de 19/12/2025 que estima a receita e fixa a despesa do município de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2026).

8. SÍNTESE DAS METAS QUANTITATIVAS PROGRESSIVAS DA EJAI (2026-2028) E/OU METAS ESCALONADAS DE VAGAS DA EJAI

Este documento técnico consolida o Plano Estratégico de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto/MA. O objetivo principal é expandir as matrículas ativas da modalidade, saltando de um patamar histórico de 460 vagas para 1.850 vagas até o ano de 2028.

A espinha dorsal desta expansão apoia-se no funcionamento do CEJAI (instituído pela Lei Municipal nº 841/2025), cuja proposta pedagógica integra o Ensino Fundamental à Formação Profissional e Tecnológica. Este plano detalha as metas anuais escalonadas, os diagnósticos de demanda baseados no Censo Escolar, as estratégias intersetoriais de combate à evasão e a estimativa de recursos orçamentários necessários para a sua plena execução. Em síntese, este plano traça um modelo quantitativo ambicioso para expandir as vagas para a EJAI na Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA:

- 2025 (Base): 460 vagas ativas.
- Meta 2026: Expansão imediata para 950 vagas, impulsionada pelo início operacional do CEJAI.
- Meta 2027: 1.400 vagas mapeadas na zona urbana e rural.
- Meta 2028: Consolidação com 1.850 vagas totais, ampliando o segmento de EJA Integrada à Educação Profissional.

9. SÍNTESE DAS ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS QUE SERÃO EXECUTADAS

- Busca Ativa Escolar Territorial: Cruzamento de dados intersetoriais com agentes de saúde, assistência social e sindicatos rurais para identificar focos de analfabetismo.
- Parcerias Estratégicas: Articulação para qualificaão dos professores e demais profissionais da EJAI de Coelho Neto com o IFMA - Campus Coelho Neto e com a UEMA campus Coelho Neto, bem como para firmar cooperação técnica com estas insituições para aproveitamento de laboratórios e capacitação dos estudantes da EJAI.
- Didática Apropriada: Escolha de acervo literário e técnico contextualizado às demandas do município, via cronograma do PNLD EJA.
- Sustentabilidade Econômica: Financiamento via recursos ponderados do FUNDEB e adesão ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituiodo pelo Decreto nº 12.048, disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=12048&ano=2024&ato=223UTR61ENZpWTdac

10. PLANO DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA REDE PÚBLICA DE COELHO NETO/MA (MATRIZ DE METAS)

Ord.	Descrição Detalhada da Meta / Obrigação	Prazo Limite	Responsável	Status Inicial	Evidência de Cumprimento
01	Elaborar estudo com diagnóstico de demanda, fixando as estratégias de acesso, permanência e fluxo do Ensino Fundamental.	Até 31/12/2026	SEMED	Concluído	Integrado diretamente nas Seções 4, 5 e 6 deste documento técnico.
02	Realizar chamada pública contínua e busca ativa escolar territorial intersetorial de jovens, adultos e idosos não-alfabetizados e/ou com ensino fundamental incompleto.	Contínuo (2026/2027/2028)	SEMED	Iniciado	Editais, registros em mídias sociais e relatórios periódicos da Busca Ativa.
03	Detalhar e fixar o quantitativo anual de vagas por segmento para as metas de 2027 e 2028.	Até 31/12/2026	SEMED	Concluído	Tabelas e detalhamentos dispostos explicitamente na Seção 5 deste plano.
04	Submeter o Plano de Ampliação de Vagas à apreciação formal dos Conselhos Municipais (CACS-FUNDEB e CME).	Antes de Jan/2027	Prefeito / SEMED	Aprovado	Pareceres homologados e Atas das Reuniões Ordinárias de aprovação (06/08/2026).
05	Consignar e ajustar as Metas Físicas e Financeiras estimadas no Plano Plurianual (PPA).	Janela de Revisão do PPA	Sec. Planejamento	Em andamento	Projeto de Lei de alteração ou revisão protocolado na Câmara Municipal.
06	Consignar dotações orçamentárias compatíveis e específicas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027.	Antes da votação da LOA 2027	Sec. Finanças	Em andamento	Autógrafo da LOA 2027 contendo rubricas e programas específicos voltados ao CEJAI e EJAI.
07	Garantir ampla publicidade e transparência ao Plano de Ampliação elaborado.	Após elaboração (Final de 2026)	Prefeito / Sec. Comunicação	Iniciado	Links das redes sociais, do Diário Oficial e do Portal da Transparência. https://www.instagram.com/p/DbwfW6vqFV0k/?hkn=Y3hkN2FpcHIzeGw4
08	Efetivar as matrículas de 2027 garantindo o atendimento integral aos dados mapeados do Censo de 2026.	Início do ano letivo de 2027	SEMED	Em andamento	Relatório analítico emitido via sistema informatizado do Censo Escolar/MEC.
09	Disponibilizar professores especializados em Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais para atender alunos da EJAI públicos da Educação Especial e disponibilizados de profissionais de apoio a inclusão escolar nas turma de EJAI (Agentes de inclusão, cuidadores, etc).	Início do ano letivo de 2027	Sec. de Educação	Planejado e em andamento	Cartas de lotação e contratos dos docentes do AEE e demais profissionais de apoio à inclusão escolar (Agentes de inclusão, cuidadores etc.).
10	Prestar informações periódicas para a fiscalização do Tribunal de Contas.	A partir do 1º Quadrimestre/2027	Prefeitura Municipal	Não Iniciado	Relatório de cumprimento enviado via sistema eletrônico.
11	Elaboração com ampla participação social e aprovação do texto base do objetivo 11, metas e estratégias da Educação de Jovens, Adultos e Idosos para compor o novo Plano Municipal de Educação de Coelho Neto-MA para o proximo decênio 2026-2036 (PME)	28 de agosto de 2026	Sec. de Educação/CME/FME/Comissão Gestora de Elaboração do novo PME de Coelho Neto 2026-2036 e Coordenaçao da EJAI da SEMED	Concluido em 28/08/2026	Cópia do texto base aprovado, frequencia, e Edital de convocação da plenária pública realizada, registros de midia (instagram, portal da prefeitura etc.): https://www.instagram.com/p/DcsAR4dIR-4/?utm=MWM5MDduM2UuaXk5dQ==

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Monitoramento e avaliação do processo de implementação deste Plano será constituida uma equipe técnica para realizar este trabalho sistemático e permanente. Para tanto, esta comissão mista e permanente será nomeada por portaria do Poder Executivo para monitorar a execução das metas físicas e os aportes orçamentários do plano. Para automatizar este trabalho com vista que este Plano seja exequível, serão disparados alertas pelos membros da equipe técnica de monitoramento e avaliação com a seguinte sistemática:

Alerta Amarelo/Atenção (30 dias antes do fim de prazos da LOA/PPA ou início do ano letivo): Disparo de notificação oficial interna para alinhamento entre as secretarias envolvidas (Educação, Finanças e Planejamento).

Alerta Crítico (15 dias antes): Reunião extraordinária convocada junto ao gabinete do Prefeito para o saneamento imediato de gargalos operacionais ou financeiros, evitando-se descontinuidades no plano.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação/CACS-FUNDEB do município de Coelho Neto-MA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) DE COELHO NETO – MA

DATA: 28 de outubro de 2026 HORÁRIO: 9h00min
LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação

1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Às nove horas do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e seis (28/10/2026), reuniu-se ordinariamente o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do município de Coelho Neto/MA. A sessão foi aberta pela Presidente do Conselho, que cumprimentou os presentes e constatou a existência de quórum legal com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e suplentes convocados.

2. PAUTA DO DIA

A ordem do dia consistiu na análise, discussão e emissão de parecer técnico acerca da atualização do Plano de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto/MA 2026-2028, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

3. DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

O(A) Conselheiro(a) Relator(a) da Comissão de Avaliação e Monitoramento fez o uso da palavra para realizar a leitura do Parecer Técnico CACS-FUNDEB nº 04/2026. Em sua exposição, evidenciou que a atualização do Plano de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto/MA 2026-2028 incorpora trechos da Lei nº 852 de 19/12/2025 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Coelho Neto – MA referente ao orçamento destinado para a EJA, para o período 2026-2029, e a Lei nº 851 de 19/12/2025 que estima a receita e fixa a despesa do município de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2026 e, reafirma o alinhamento com metas do novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e as diretrizes da Lei Municipal nº 841/2025, que criou o CEJAI. Destacou que nesta atualização deste plano ficou mantida o caráter sustentável do planejamento, que prevê a expansão progressiva das atuais 460 vagas (base 2025) para até 1.850 matrículas ativas em 2028, com o devido lastro nos recursos ponderados do FUNDEB e previsão orçamentária no PPA e na LOA. Os conselheiros debateram sobre a importância das ações intersetoriais de Busca Ativa Escolar Territorial e o oferecimento de Atendimento Educacional Especializado (AEE). Concluída a discussão, o parecer da relatoria, que concluiu pelo voto favorável e aprovativo ao Plano de Ampliação de Vagas da EJAI, foi colocado em votação.

4. ENCERRAMENTO E VOTAÇÃO

Colocado em votação nominal, o Parecer Técnico CACS-FUNDEB nº 04/2026 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, referendando integralmente o plano de expansão da EJAI para o triênio 2026-2028. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, secretário(a), pelo(a) Presidente e pelos demais membros deste Colegiado.

Coelho Neto - MA, 06 de agosto de 2026.

Denice da Silva Bastos
Presidente do CACS-FUNDEB
Município de Coelho Neto - MA

Ferdinan Lima Gomes
Secretário(a) Ad Hoc / Executivo(a) do CACS-FUNDEB
Município de Coelho Neto - MA

Assinatura dos demais membros do do CACS-FUNDEB de Coelho Neto-MA Presentes:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO DE COELHO NETO – MA

Às nove horas do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e seis (28/10/2026), às nove horas, na sede do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA (CME-CN), localizada na Rua Marcos Machado, sem número, Prédio da Maçonaria, Centro, reuniu-se ordinariamente o Plenário deste Colegiado sob a presidência da Professora Jane Lima dos Santos. A presidente abriu os trabalhos saudando os conselheiros presentes e declarando aberta a sessão

com quórum regulamentar. O objetivo principal da reunião foi a análise, discussão e votação do Parecer Técnico CME nº 05/2026. O processo tem como interessada a Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA (SEMED) e versa sobre a atualização do Plano de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto/MA para o triênio de 2026 a 2028. A palavra foi concedida à comissão de relatoria. Os relatores apresentaram o relatório técnico destacando que a atualização do plano inseriu trechos da Lei nº 852 de 19/12/2025 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Coelho Neto – MA referente ao orçamento destinado para a EJA, para o período 2026-2029, e a Lei nº 851 de 19/12/2025 que estima a receita e fixa a despesa do município de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2026, de modo que este plano propõe uma reestruturação da oferta pública para capturar a demanda oculta de cidadãos fora da idade regular de escolarização. Foi detalhado o cronograma de expansão escalonada que fixa a meta de novecentas e cinquenta vagas para o ano de 2026, impulsionada pelo início operacional do Centro Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos Integrado à Educação Profissional e Tecnológica (CEJAI). Para 2027, a meta prevê o avanço para mil e quatrocentas vagas distribuídas nas zonas urbana e rural. Para 2028, planeja-se a consolidação com mil oitocentas e cinquenta vagas totais integradas à Educação Profissional. A relatoria ressaltou a plena fundamentação legal e conformidade orçamentária do documento com o artigo 208 da Constituição Federal, com a LDB, com a Meta 11 do Plano Nacional de Educação e com as normativas locais vigentes. Diante da sustentabilidade financeira lastreada pelo FUNDEB e dos mecanismos de monitoramento técnico previstos, a relatoria proferiu voto favorável à aprovação integral da atualização do Plano de Ampliação de Vagas. Terminada a leitura, a presidente colocou o parecer em discussão. Não havendo mais manifestações, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, convertendo o voto da relatoria em Parecer Aprovativo do CME-CN. Ficou recomendado à SEMED o envio periódico dos relatórios de matrículas consolidadas no Censo Escolar e a ampla publicidade dos atos oficiais. Nada mais havendo a tratar, a presidência encerrou a reunião, da qual eu, secretário(a), lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pela Presidente e demais membros deste Conselho Municipal.

Coelho Neto - MA, 28 de outubro de 2026.

Prof.ª Jane Lima dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA (CME-CN)
Biênio 2025-2026
Ato de nomeação Decreto Municipal nº 0130/2025/CC de 11 de fevereiro de 2025

Antônio Valdevan Pereira Almeida
Secretário Ad Hoc / Executivo do CME de Coelho Neto - MA

Assinatura dos demais membros do CME de Coelho Neto-MA

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12
13
14
15
16
17
18
19

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto UF: MA
ASSUNTO: Atualização e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA, instituída pela Lei nº 818, de 19 de abril de 2024, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e

avaliação, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Coelho Neto-MA.

COMISSÃO: Eliana da Conceição Silva (Presidente); Maria das Mercês Barroso Cruz (Relatora); José Rodrigues Sobrinho Filho (membro)

PROCESSO nº: 006/CME/2026

PARECER CME/Nº: 006/CME/2026

COLEGIADO: CME APROVADO EM: 28/10/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre a Resolução CME nº 06/2026, de 28 de outubro de 2026, que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA.

A referida política foi instituída originariamente pela Lei Municipal nº 818, de 19 de abril de 2024. A presente atualização faz-se estritamente necessária para estabelecer novas diretrizes operacionais de implementação, gestão, monitoramento e avaliação, alinhando o município aos novos marcos legais federais e nacionais.

A matéria encontra-se sob a égide deste Conselho Municipal de Educação, reformulado e recriado nos termos da Lei Municipal nº 827, de 27 de dezembro de 2024, que revogou legislações anteriores e conferiu plena competência normativa e deliberativa a este colegiado.

O documento apresentado cumpre o mandamento do Art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 (que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025), determinando que os sistemas de ensino revisem e atualizem seus atos normativos específicos voltados à Educação Integral em Tempo Integral até o prazo impreterível de 31 de outubro de 2026.

II. ANÁLISE TÉCNICA, MÉRITO E BASE LEGAL

No mérito, a proposta demonstra consonância integral com a Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e fixa o conceito de Educação Integral em Tempo Integral associado a uma jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em turno único, integrando as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A minuta estabelece critérios claros de equidade no acesso, priorizando de forma justa estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Cadastro Único e Bolsa Família), a população preta, negra e parda de forma proporcional, o público-alvo da Educação Especial Inclusiva (com garantia de AEE) e comunidades quilombolas e do campo. Veda-se, acertadamente, qualquer tipo de discriminação ou segregação.

A organização curricular delineada supera a antiga lógica de turno e contraturno, promovendo a integração entre a Formação Geral Básica (BNCC) e a Parte Diversificada em um Projeto Político-Pedagógico unificado. A avaliação assume o caráter estritamente diagnóstico, formativo, contínuo e processual, vedando qualquer ranqueamento.

No aspecto financeiro, a resolução vincula os repasses obrigatórios do FUNDEB, fixando a aplicação mínima de 4% para as matrículas de tempo integral (Emenda Constitucional nº 135/2024 e Resolução CIF nº 23/2026), além do cofinanciamento via PNAE, PNATE e recursos próprios. Alinha-se perfeitamente à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), projetando o atendimento progressivo da rede pública ao longo do decênio.

Dessa forma, verifica-se que o texto atende rigorosamente aos preceitos da legalidade, conveniência, oportunidade pedagógica e justiça curricular.

III. VOTO DA RELATORA

Ante o exposto e considerando a estrita conformidade legal, técnica e pedagógica da proposta com as Diretrizes Operacionais Nacionais e a legislação municipal correlata, manifesto-me formalmente FAVORÁVEL à aprovação e homologação da Resolução CME nº X/2026, que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Coelho Neto – MA.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto – MA, em reunião ordinária realizada nesta data, acolhendo integralmente o relatório e o voto da relatora, deliberou por UNANIMIDADE dos conselheiros presentes, pela APROVAÇÃO da matéria relatada., na forma deste Parecer e da Resolução em anexo, da qual é parte integrante. Coelho Neto-MA, 28 de outubro de 2026

Conselheiro Eliana da Conceição Silva - Presidente da Comissão

Conselheira Maria das Mercês Barroso Cruz – Relatora

Conselheiro José Rodrigues Sobrinho Filho - Membro

Jane Lima dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto
Biênio 2025-2026
Decreto Municipal de nomeação nº 0130/2025/CC de 11 de fevereiro de 2025

Relação nominal e assinatura dos membros titulares e suplentes presentes na Assembleia do Pleno do CME/Coelho Neto-MA em 28/10/2026

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular 1 – Eliana da Conceição Silva

Titular 2 - Railson Rodrigo Lima Vaz

Suplente 1 – Francisco Jhonnata da Silva Monteiro

Suplente 2 - Alan Gomes da Costa

Representante de professores da Educação Infantil da rede pública de ensino

Titular – Francisco das Chagas Araújo

Suplente - Rosilene de Azevedo Nunes

Representante de professores da Educação Infantil da iniciativa privada

Titular: Darlane Lima dos Santos

Suplente: Ester da Silva Costa

Representantes de professores do Ensino Fundamental da rede pública de ensino

Titular 1: Ana Gardênia Machado

Suplente 1: Aluísio Alves Lima

Titular 2: Francisco Cássio Pereira Costa

Suplente 2: Eulina da Silva Lima

Representante de professores das escolas do campo e quilombola

Titular: Emmanuelle Tatiana Batista Oliveira

Suplente: Antônia Bandeira Batista

Representante de professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede pública de ensino

Titular – José Valdene Costa

Suplente - Janaina Pereira Cardoso

Representantes dos profissionais da Educação Especial/Inclusiva e/ou de Entidades da Sociedade Civil de defesa dos direitos dos estudantes Púbico Alvo da Educação Especial/Inclusiva

Titular 1 – Antônio Valdevan pereira Almeida

Titular 2 - Patrícia Silva caldas

Suplente 1 – Maria Marlene Nunes da Silva

Suplente 2 - Diana Cristina Felipe dos Santos Sousa

Representantes de Gestores Escolares da rede pública de ensino

Titular 1: Antonio Ferreira de Araújo

Suplente 1: Algran Mesquita Soares

Titular 2: Maria das Mercês Barroso Cruz

Suplente 2: Allis Regilda dos Santos Bacelar

Representantes de Coordenadores Pedagógicos da rede pública de ensino

Titular 1 – Wilany da Silva Lima

Titular 2 - Regina Sandra pereira dos Santos

Suplente 1 – Audinéia Ferreira da Silva da Silva Crateús

Suplente 2 -- Natália Maria Lima de Carvalho Becker

Representante de pais de alunos das escolas públicas municipais

Titular: Santana Gomes da Costa Borges

Suplente: Elisabete Ribeiro Gaspar da Silva

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais da Educação de Coelho Neto

Titular: José Rodrigues Sobrinho

Suplente: Graciele Silva Fernandes Vasconcelos

Representante da sociedade civil

Titular: Marinho Pires Bacelar

Suplente: Natália Virgínia Lima Torres Furtado

Representante dos Conselhos Escolares da rede pública de ensino

Titular: Jane Lima dos Santos

Suplente: Juvelina Gomes de Sousa

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Wellington da Costa Souza

Suplente: Artemiza Silva Barros

Representante do Poder Legislativo

Titular: Josyelton Aguiar Ribeiro

Suplente: Ivonete Martins dos Santos Brito

ANEXO ÚNICO:

RESOLUÇÃO Nº 06/2026, COELHO NETO-MA 28 DE OUTUBRO DE 2026
Atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA, instituída pela Lei nº 818, de 19 de abril de 2024, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e aprova o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Coelho Neto-MA e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 827 de 27/12/2024 que revogou a lei municipal nº 382 de 20 de dezembro de 1994, revogou os artigos 19 e 20 da lei municipal nº 563 de 17 de novembro de 2008, revogou a lei municipal n° 783 de 23 de março de 2022, recriou e reformulou o Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto/MA;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de

agosto de 2025, especificamente em seu Art. 28 e parágrafos §1º e §2º que textualmente determinam que: Art. 28. Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar os atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino, tais como resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, PPP e demais instrumentos congêneres; §1º Todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação e em conformidade com orientações específicas para seu registro a serem expedidas pelo Ministério da Educação; §2º As ações previstas no caput e no §1º deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026."

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 818, de 19 de abril de 2024 que instituiu, regulamenta e disciplina a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Coelho Neto/MA;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação dispostas no Parecer do CME nº 06/2026 de 28 de outubro de 2026 pertinentes a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA e o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Coelho Neto-MA, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA e, estabelece novas diretrizes operacionais para a sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com os marcos legais federais vigentes, principalmente com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026) e aprova o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica na Rede de Ensino de Coelho Neto-MA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educativa com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em turno único, orientada pelo desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética, articulada à Base Nacional Comum Curricular e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§1º A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino articula as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e suas modalidades, conforme disposto Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

§2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§4º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes eixos estruturantes, em alinhamento com o Programa Escola em Tempo Integral e com as Diretrizes

Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica:

I – Ampliar: expansão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral;

II – Formar: reorientação curricular e desenvolvimento profissional dos educadores;

III – Fomentar: oferta de materiais pedagógicos e inovação pedagógica;

IV – Estruturar: qualificação da infraestrutura educacional;

V – Entrelaçar: fortalecimento da articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, ciência e tecnologia;

VI – Acompanhar: avaliação quantitativa, qualitativa e participativa da política.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DE EQUIDADE E ACESSO

Art. 4º A ampliação das matrículas em tempo integral no Município de Coelho Neto -MA obedecerá aos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§1º O município poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a realidade da rede municipal de ensino na zona urbana, no campo e nas comunidades quilombolas, observando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, no tocante as seis (6) dimensões: I - Acesso e Permanência com Equidade; II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades; IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento; V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e VI - Monitoramento e Avaliação, .para que sejam adotadas as seguintes formas de oferta:

I- Escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

§2º Ofertar matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar.

§2º Garantir as condições e contribuir para que as escolas públicas municipais de Educação Integral em Tempo Integral se consolidem como espaços de promoção da Educação Integral Antirracista, da equidade, pertencimento e do diálogo com os territórios.

Art. 5º Para garantia da equidade na alocação das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação priorizará:

I – estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificados por meio do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e de outros instrumentos de diagnóstico social;

II – estudantes pretos, negros e pardos, assegurando que o percentual de matrículas em tempo integral dessa população seja proporcional à sua representação na rede municipal;

III – estudantes público da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, garantindo o Atendimento Educacional Especializado AEE e os profissionais de apoio necessários;

IV – estudantes em defasagem idade-ano escolar;

V – estudantes com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – estudantes pertencentes a famílias monoparentais ou em situação de risco nutricional;

VII – estudantes em acolhimento institucional ou em situação de rua.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado um Mapa de Vulnerabilidade Escolar, contendo dados georreferenciados sobre os estudantes da rede, com vistas a orientar a distribuição equitativa das matrículas em tempo integral.

Art. 7º É vedada qualquer forma de discriminação, estigmatização ou segregação dos estudantes priorizados pelos critérios de equidade previstos nesta Resolução, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas permanentes de comunicação, sensibilização e formação junto à comunidade escolar.

Art. 8º As ações de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental serão incorporadas de forma transversal e interdisciplinar ao currículo da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com a Portaria MEC nº 748/2024, Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 e Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização curricular da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no Município de Coelho Neto - MA será estruturada em:

I – Formação Geral Básica: componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular BNCC, correspondendo à carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Parte Diversificada: práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais e de letramento, correspondendo às horas ampliadas da jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, em conformidade com a Proposta Curricular Pedagógica da Escola em Tempo Integral para cada ano letivo.

§1º A organização curricular de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação para ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo a integração de todos os tempos e espaços educativos em um projeto político pedagógico único e coerente, conforme preconizado pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§3º A Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, deverá contemplar no mínimo:

I – para a Educação Infantil: os campos de experiências e os direitos de aprendizagem previstos na BNCC, com ênfase nas atividades de musicalização, mediação de leitura, ateliê de artes, movimento e expressão corporal e desenvolvimento psicomotor;

II – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e as atividades complementares de escrita criativa, pensamento lógico e matemático, práticas esportivas, introdução à língua estrangeira Inglês, ateliê de artes e lazer e recreação;

III – para os Anos Finais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e os Clubes de Letramento Literário e Corporeidade, de Letramento Matemático, de Letramento Científico e de Letramento em Humanidades e Cidadania, conforme a Proposta da Escola das Adolescências, além de práticas múltiplas de letramentos, lógica matemática, iniciação à pesquisa, esportes e cultura.

Art. 10 Os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares deverão ser revisados e atualizados bienalmente, incorporando os princípios da educação integral, as metodologias ativas, o protagonismo estudantil, a pedagogia da presença, a educação interdimensional e a Educação para as Relações étnico raciais/Educação Antirracista, em consonância com os fundamentos pedagógicos estabelecidos na Proposta Curricular Pedagógica Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação garantirá a oferta de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, acessíveis, diversificados e sustentáveis, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural do território de Coelho Neto - MA.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, constituindo-se como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, em consonância com os princípios da Educação Integral.

§1º A avaliação deverá valorizar os diferentes ritmos, tempos, potencialidades e formas de aprendizagem dos estudantes, respeitando suas singularidades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

§2º O processo avaliativo será orientado pela observação sistemática, pelo acompanhamento das trajetórias de aprendizagem e pelo registro contínuo do desenvolvimento dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos e estratégias de avaliação diagnóstica para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, contemplando, entre outras áreas, Leitura, Língua Portuguesa e Matemática, em diferentes momentos do ano letivo, em consonância com o currículo da rede municipal de ensino.

§1º As avaliações diagnósticas terão por finalidade identificar conhecimentos, habilidades e competências já consolidados e aqueles que demandam intervenções pedagógicas, contribuindo para o planejamento das ações educativas.

§2º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, vedada qualquer forma de classificação, ranqueamento ou exclusão de estudantes.

Art. 14. Os resultados das avaliações diagnósticas subsidiarão a elaboração e a implementação de estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica, voltadas à recomposição, ao aprofundamento e à consolidação das aprendizagens,

podendo contemplar:

I – agrupamentos pedagógicos flexíveis, organizados de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
II – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades e competências previstas no currículo;
III – utilização de tempos e espaços pedagógicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens;
IV – ações de monitoria entre estudantes e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;
V – atendimento educacional e pedagógico voltado às dificuldades específicas identificadas durante o processo de avaliação;
VI – desenvolvimento de projetos, oficinas, clubes, práticas investigativas e demais estratégias que favoreçam o protagonismo estudantil e o desenvolvimento integral.

Art. 15. Na Educação Infantil em Tempo Integral, a avaliação será realizada por meio do acompanhamento e do registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção, classificação ou seleção, observando os princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Parágrafo único. O acompanhamento do desenvolvimento infantil ocorrerá mediante múltiplos instrumentos de registro, tais como observações, relatórios descritivos, portfólios, produções das crianças, registros fotográficos e demais formas de documentação pedagógica que evidenciem os processos de aprendizagem e desenvolvimento.
Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos de monitoramento e avaliação da política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de indicadores educacionais, registros pedagógicos, avaliações institucionais e demais instrumentos de acompanhamento, visando à melhoria contínua da qualidade da educação.
Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação considerarão, além dos resultados de aprendizagem, aspectos relacionados ao acesso, permanência, participação, inclusão, equidade, gestão democrática, práticas pedagógicas, desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação assegurará, progressivamente, as condições necessárias para a dedicação dos profissionais da educação à jornada de Tempo Integral, incluindo remuneração compatível, formação continuada e condições laborais adequadas.
Art. 19 Os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral terão direito a formação continuada específica, organizada pela Equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, contemplando:
I – fundamentos e concepções da Educação Integral;
II – metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
III – avaliação formativa e diagnóstica;
IV – uso pedagógico das tecnologias educacionais;
V – educação socioemocional e pedagogia da presença;
VI – educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;
VII – especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental em jornada ampliada.
Art. 20 A Equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, prevista, será constituída por:

I – 1 (um) Articulador Pedagógico, com formação em educação e experiência comprovada em gestão pedagógica ou docência na educação básica;
II – 1 (um) Articulador Administrativo ou consultor especialista, responsável pelo acompanhamento dos aspectos financeiros, logísticos e de registros da política;
III – o Coordenador da Educação Integral em Tempo Integral, designado pela Secretária Municipal de Educação.
Art. 21 Cada unidade escolar indicará um Articulador Escolar da Educação Integral em Tempo Integral, preferencialmente integrante do quadro docente efetivo, responsável pela coordenação das atividades complementares, pela integração da política ao PPP e pelo monitoramento local da jornada ampliada.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação elaborará um Plano de Melhoria de Infraestrutura Escolar, com prioridade para as unidades que ofertam Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, contemplando:
I – adequação e ampliação de salas de aula,

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1390 - Volume 3 N°1804/2026 ISSN 3086-6472

refeitórios, banheiros e áreas de convivência;
II – criação ou qualificação de espaços para atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
III – garantia de acessibilidade para estudantes com deficiência, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
IV – conectividade à internet em todas as unidades escolares;
V – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados à jornada ampliada.
Art. 23 A escola utilizará, sempre que possível, os espaços do território de Coelho Neto - MA como extensão do ambiente educativo escolar, incluindo praças, quadras comunitárias, bibliotecas públicas, espaços culturais e equipamentos de saúde, mediante planejamento pedagógico intencional e com garantia de segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO

Art. 24 As despesas decorrentes da implementação da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, e serão financiadas com recursos de:
I – transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, observada a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo para a criação de matrículas em tempo integral, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 135/2024 e regulamentado pela Resolução CIF nº 23/2026 e nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025;
II – recursos do fomento do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 14.640/2023;
III – recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com reajuste específico para matrículas em tempo integral;
IV – recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE;
V – recursos do Plano de Ações Articuladas PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
VI – outras fontes de financiamento federais, estaduais ou de organismos parceiros;
VII – Recursos próprios.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e registrará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento exigido pela Resolução CIF nº 23/2026, contendo:
I – estimativas anuais de criação de matrículas em tempo integral por etapa e modalidade;
II – metas intermediárias alinhadas ao novo PNE 2026–2036, que estabelece em sua Meta 6 a oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;
III – ações planejadas para a criação e manutenção das matrículas;
IV – previsão de despesas de custeio e de capital vinculadas à expansão;
V – estratégias para garantir a continuidade das trajetórias dos estudantes entre as etapas.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação registrará bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral, identificando separadamente as despesas de custeio e de capital, em conformidade com as diretrizes da Resolução CIF nº 23/2026.
Art. 27 Os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas da Lei nº 14.113/2020, sendo vedada sua aplicação em ações não relacionadas à oferta de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação articulará a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:
I – saúde: atenção básica, saúde mental, vacinação, alimentação saudável e práticas de cuidado integral;
II – assistência social: proteção à criança e ao adolescente, busca ativa escolar, enfrentamento à violência e à vulnerabilidade social;
III – cultura: acesso a manifestações culturais, patrimônio cultural e práticas artísticas;
IV – esporte e lazer: uso de espaços esportivos comunitários e desenvolvimento de práticas corporais;
V – ciência e tecnologia: iniciação científica, acesso a tecnologias digitais e pensamento computacional.
Art. 29 O Município de Coelho Neto - MA instituirá um Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, composto por representantes da Secretaria de Educação, da

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1390 - Volume 3 N°1804/2026 ISSN 3086-6472

Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, de representantes da comunidade escolar e de organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – articular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – identificar demandas e propor soluções intersetoriais para a melhoria da oferta;

III – monitorar e avaliar as ações intersetoriais da política;

IV – reunir-se, no mínimo, semestralmente.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação implementará um sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em:

I – dados do Censo Escolar, publicado pelo INEP, como referência para aferição das matrículas em tempo integral;

II – resultados das avaliações externas SAEB e SEAMA;

III – indicadores de frequência, permanência, aprovação, reprovação e abandono escolar;

IV – indicadores de desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo dimensões socioemocionais;

V – relatórios semestrais elaborados pelas escolas e pela Equipe de Articulação;

VI – avaliação participativa com estudantes, famílias e profissionais da educação.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acesso público, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados e as estratégias de aprimoramento para o período subsequente.

Art. 32 A gestão da Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática e participativa, assegurando:

I – a realização de, no mínimo, 2 (duas) assembleias escolares anuais em cada unidade com oferta de Educação em Tempo Integral;

II – a participação ativa dos Conselhos Escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação da política;

III – espaços de protagonismo estudantil, por meio de grêmios, colegiados, representantes de sala, comissões e projetos coletivos;

IV – a transparência na gestão dos recursos e na divulgação dos resultados.

Art. 33 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, apreciando anualmente o relatório de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e emitindo parecer ou resolução sobre os resultados alcançados e as diretrizes para o período seguinte.

CAPÍTULO X

DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação implementará o Protocolo Municipal de Acompanhamento da Frequência Escolar da Busca Ativa Escolar, com monitoramento sistemático da frequência dos estudantes matriculados em tempo integral, assegurando:

I – registro e análise periódica dos dados de frequência por escola, turma e estudante;

II – acionamento imediato da Busca Ativa Escolar para estudantes com infrequência injustificada;

III – articulação com o CRAS, o CREAS e o Conselho Tutelar para o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;

IV – metas de redução da evasão escolar em 100% ao longo do ano letivo de 2026 e para os anos subsequentes.

Art. 35 Os pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados em tempo integral assinarão Termo de Responsabilidade elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo informados sobre a jornada, as atividades, os direitos e os deveres relativos à Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO XI

DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 36 O Município de Coelho Neto -MA alinhará sua política de Educação Integral em Tempo Integral contemplada também no novo Plano Municipal de Educação, considerando a realidade local, às metas do novo Plano Nacional de Educação PNE 2026–2036 (Lei nº 15.388/2026), especialmente:

I – Meta 6: oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação progressiva para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;

II – demais metas relativas à alfabetização, aprendizagem, equidade, valorização dos profissionais e gestão democrática.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará anualmente o Plano Municipal de

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1390 - Volume 3 N°1804/2026 ISSN 3086-6472

Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo metas intermediárias municipais alinhadas ao PNE 2026–2036 e ao novo Plano Municipal de Educação, com indicação de escolas, etapas, número de matrículas previstas, investimentos necessários e cronograma de execução.
Art. 38 O Município buscará, por meio do regime de colaboração com o Estado do Maranhão e com a União, o apoio técnico e financeiro necessário para o cumprimento das metas estabelecidas, participando dos programas e instrumentos de fomento disponibilizados pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e este Conselho Municipal de Educação.
Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções normativas, portarias e demais atos administrativos necessários à operacionalização desta Resolução, observando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, os quais deverão ser apreciados por este Conselho Municipal de Educação.
Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação de Coelho Neto-MA e publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coelho Neto -MA, 28 de outubro de 2026.

Jane Lima dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto
Biênio 2025-2026
Decreto Municipal de nomeação nº 0130/2025/CC de 11 de fevereiro de 2025

HOMOLO A PRESENTE RESOLUÇÃO em: Coelho Neto-MA, 28 de outubro de 2026

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação de Coelho Neto-MA
Portaria de nomeação nº 004/2026 – CC

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACS-FUNDEB do município de Coelho Neto-MA

PARECER TÉCNICO CACS-FUNDEB Nº 04/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA (SEMED)
ASSUNTO: Análise e emissão de parecer sobre a atualização do Plano de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto/MA (2026-2028)

RELATORIA: Comissão de Avaliação e Monitoramento do CACS-FUNDEB composta pelos Conselheiros Williame Silva Caldas; Ferdinan Lima Gomes e Amanda Cristina Ferreira da Silva.

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise e emissão de parecer acerca da atualização do "Plano de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto/MA 2026-2028", submetido a este Colegiado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
O documento técnico propõe uma reestruturação da oferta pública para capturar a demanda oculta de cidadãos fora da idade regular de escolarização, traçando metas progressivas fundamentadas em dados históricos e na recente legislação local, com destaque para a criação do Centro Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos Integrado à Educação Profissional e Tecnológica (CEJAI), instituído pela Lei Municipal nº 841/2025.
O plano estabelece a expansão escalonada de vagas na rede municipal conforme o cronograma abaixo:
- Ano de 2025 (Base): 460 vagas ativas.
- Meta 2026: Expansão para 950 vagas, impulsionada pelo início operacional do CEJAI.
- Meta 2027: Avanço para 1.400 vagas distribuídas nas zonas urbana e rural.
- Meta 2028: Consolidação com 1.850 vagas totais, ampliando o segmento de EJA integrada à Educação Profissional.

Para viabilizar tal expansão, o plano prevê estratégias operacionais que englobam a Busca Ativa Escolar Territorial intersetorial, parcerias com o IFMA e a UEMA (Campus Coelho Neto), adoção de didática apropriada via PNLD EJA, sustentabilidade econômica por meio de recursos ponderados do FUNDEB e vinculação ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A competência deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para apreciar o referido plano encontra estrito amparo no artigo 30, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), que atribui ao órgão a responsabilidade de examinar e emitir parecer sobre planos de eliminação do analfabetismo e de universalização do atendimento escolar, assegurando o correto direcionamento dos recursos públicos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Sob a ótica técnico-orçamentária e educacional, esta atualização do Plano demonstra plena conformidade com as diretrizes das esferas federal, nacional e local:

1. Esfera Federal e Nacional: Coaduna-se com o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 37 e 38 da LDB (Lei nº 9.394/1996), garantindo o direito público subjetivo à educação regular para os que não tiveram acesso na idade própria. Alinha-se ainda à Meta 11 do novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026).
2. Esfera Local: Encontra-se em harmonia com a legislação municipal, notadamente a Lei Municipal nº 841/2025, a Resolução SEMED/CME nº 006/2025 (formas alternativas de oferta da EJAI) e a Resolução SEMED/CME nº 002/2025 (incorporação do componente curricular de Computação como curso profissionalizante).
3. Sustentabilidade Financeira: O planejamento prevê a consignação de metas físicas e financeiras no Plano Plurianual (PPA) e dotações específicas na Lei Orçamentária Anual (LOA 2027), assegurando que o aumento de matrículas ativas seja lastreado pelo repasse de recursos ponderados do FUNDEB, mitigando riscos de descontinuidade.
4. Inclusão e Monitoramento: O plano resguarda o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos da Educação Especial na EJAI e estipula um sistema rígido de monitoramento técnico com alertas preventivos (30 e 15 dias antes dos prazos) para assegurar o cumprimento integral das metas pactuadas.
5. Lei nº 852 de 19/12/2025 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Coelho Neto – MA referente ao orçamento destinado para a EJA, para o período 2026-2029, e a Lei nº 851 de 19/12/2025 que estima a receita e fixa a despesa do município de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2026.

3. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, verifica-se que a atualização do Plano de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) de Coelho Neto/MA (2026-2028) cumpre integralmente os requisitos formais, legais e pedagógicos necessários para a expansão qualificada da modalidade no município, apresentando viabilidade técnica e sustentabilidade financeira alinhada às diretrizes do FUNDEB.

Isto posto, esta Relatoria emite voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do referido Plano de Ampliação de Vagas.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação o envio periódico dos relatórios de matrículas consolidadas no Censo Escolar e a ampla publicidade dos atos no Diário Oficial e Portal da Transparência, conforme previsto no cronograma de metas do próprio documento.

É o Parecer, que se submete à deliberação do Plenário.

Coelho Neto - MA, 28 de outubro de 2026.

Williame Silva Caldas

Conselheiro Relator

Comissão de Avaliação e Monitoramento do CACS-FUNDEB

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Coelho Neto/MA, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou por unanimidade o voto do relator, convertendo-o no presente Parecer Aprovativo.

Denice da Silva Bastos

Presidente do CACS-FUNDEB

Município de Coelho Neto - MA

Assinatura dos demais membros do CACS-FUNDEB de Coelho Neto-MA

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10

PARECER TÉCNICO CME Nº 05/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA (SEMED)

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer sobre atualização do Plano de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede

Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto/MA (2026-2028)

RELATORIA: Conselheiros Francisco Cássio Pereira Costa (Presidente); Maria das Mercês Barroso Cruz (Membro); Emmanuelle Tatiana Batista Oliveira (Relatora).

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise e emissão de parecer acerca da atualização do "Plano de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto/MA 2026-2028", submetido a este Colegiado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

O documento técnico propõe uma reestruturação da oferta pública para capturar a demanda oculta de cidadãos fora da idade regular de escolarização, traçando metas progressivas fundamentadas em dados históricos e na recente legislação local, com destaque para a criação do Centro Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos Integrado à Educação Profissional e Tecnológica (CEJAI), instituído pela Lei Municipal nº 841/2025.

O plano estabelece a expansão escalonada de vagas na rede municipal conforme o cronograma abaixo:

- Ano de 2025 (Base): 460 vagas ativas.
- Meta 2026: Expansão para 950 vagas, impulsionada pelo início operacional do CEJAI.
- Meta 2027: Avanço para 1.400 vagas distribuídas nas zonas urbana e rural.
- Meta 2028: Consolidação com 1.850 vagas totais, ampliando o segmento de EJA integrada à Educação Profissional.

Para viabilizar tal expansão, o plano prevê estratégias operacionais que englobam a Busca Ativa Escolar Territorial intersetorial, parcerias com o IFMA e a UEMA (Campus Coelho Neto), adoção de didática apropriada via PNLD EJA, sustentabilidade econômica por meio de recursos ponderados do FUNDEB e vinculação ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A competência deste Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA para apreciar o referido plano encontra estrito amparo na Lei nº 827 de 27/12/2024 que revogou a lei municipal nº 382 de 20 de dezembro de 1994, revogou os artigos 19 e 20 da lei municipal nº 563 de 17 de novembro de 2008 e revogou a lei municipal n° 783 de 23 de março de 2022 que recriou e reformulou o CME-CN.

Sob a ótica técnico-orçamentária e educacional, o Plano demonstra plena conformidade com as diretrizes das esferas federal, nacional e local:

1. Esfera Federal e Nacional: Coaduna-se com o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 37 e 38 da LDB (Lei nº 9.394/1996), garantindo o direito público subjetivo à educação regular para os que não tiveram acesso na idade própria. Alinha-se ainda à Meta 11 do novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026).
2. Esfera Local: Encontra-se em harmonia com a legislação municipal, notadamente a Lei Municipal nº 841/2025, a Resolução SEMED/CME nº 006/2025 (formas alternativas de oferta da EJAI) e a Resolução SEMED/CME nº 002/2025 (incorporação do componente curricular de Computação como curso profissionalizante).
3. Sustentabilidade Financeira: O planejamento prevê a consignação de metas físicas e financeiras no Plano Plurianual (PPA) e dotações específicas na Lei Orçamentária Anual (LOA 2027), assegurando que o aumento de matrículas ativas seja lastreado pelo repasse de recursos ponderados do FUNDEB, mitigando riscos de descontinuidade.
4. Inclusão e Monitoramento: O plano resguarda o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos da Educação Especial na EJAI e estipula um sistema rígido de monitoramento técnico com alertas preventivos (30 e 15 dias antes dos prazos) para assegurar o cumprimento integral das metas pactuadas.
5. Lei nº 852 de 19/12/2025 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Coelho Neto – MA referente ao orçamento destinado para a EJA, para o período 2026-2029, e a Lei nº 851 de 19/12/2025 que estima a receita e fixa a despesa do município de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2026

3. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, verifica-se que a atualização do Plano de Ampliação de Vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) de Coelho Neto/MA (2026-2028) cumpre integralmente os requisitos formais, legais e pedagógicos necessários para a expansão qualificada da modalidade no município, apresentando viabilidade técnica e sustentabilidade financeira alinhada às diretrizes do FUNDEB.

Isto posto, esta Relatoria emite voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do referido Plano de Ampliação de Vagas.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação o envio periódico dos relatórios de matrículas consolidadas no Censo Escolar e a ampla publicidade dos atos no Diário Oficial e Portal da Transparência, conforme previsto no cronograma de metas do próprio documento.

É o Parecer, que se submete à deliberação do

Plenário.
Coelho Neto - MA, 28 de outubro de 2026.

Francisco Cássio Pereira Costa
Conselheiro Presidente da Relatoria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CME
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou por unanimidade o voto do relator, convertendo-o no presente Parecer Aprovativo.

Prof.ª Jane Lima dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA (CME-CN)
Biênio 2025-2026
Ato de nomeação Decreto Municipal nº 0130/2025/CC de 11 de fevereiro de 2025

Assinatura dos demais membros do CME de Coelho Neto-MA

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12
13
14
15
16
17
18
19

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito Municipal
ANTONIO LUSTOSA DE MELO
Vice-Prefeito Municipal
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA
Secretária-Chefe da Casa Civil
MÁRCIA DE JESUS BUZAR BACELAR NUNES
Secretário de Governo
FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA
Secretário de Articulação Política
SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário de Gestão e Orçamento
DOMINGOS DIAS DA SILVA
Secretária de Educação
ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Secretária de Cultura
DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO
Secretária de Indústria, Comercio e Turismo
SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário de Saúde
EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS
Secretária de Assistência Social e Cidadania
ANTÔNIO LUSTOSA DE MELO
Secretário de Obras e Infraestrutura
JUVENAL DE MELO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural
CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO
Secretário de Meio Ambiente
SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES
Secretário de Juventude
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS
Secretário de Esporte e Lazer
SAMANTA LIMA COSTA
Secretária de Comunicação
FLAYNIE REGO DE ASSIS
Secretária da Mulher
ANDRESSA NATÁLIA FERREIRA AZEVEDO
Controladora Geral
RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO
Procuradora Geral do Município
LIDIANE AGUIAR BASTOS
Ouvidora Geral
KLAUBERTH ROMULO ALBINO DE LIMA
Secretário de Segurança Publica e Mobilidade Urbana

HINO DE COELHO NETO
LETRA: José Sampaio de Oliveira
MELODIA: por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N, Cebtro, CEP: 65620000 https://www.coelhoneto.ma.gov.br / (98)3473-1121